



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

EM, 06/03/2021

Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicação e Atos Administrativos
CPF: 078.387.575-41 Doc n° 53 2021

DECRETO n.º 459/2021

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Estevão.

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a elevação do número de casos ativos com a disseminação do Coronavírus, do número de óbitos e da taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19,

CONSIDERANDO ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os serviços, à partir das 18 horas do dia 01 de abril (quinta-feira) até às 05 horas do dia 05 de abril de 2021 (segunda-feira).

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, **NÃO** estão suspensos:

I - indústrias e fábricas, empresas de telecomunicações que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;

II - Apenas em sistema de **delivery**, com portas fechadas, os supermercados, mercados, mini mercados, padarias, restaurantes, lanchonetes e açougues;

Praça 7 de setembro, nº 548, Centro, Santo Estevão/Ba - CEP 44.190-000
FONE: 75 3245-1061 - www.santoestevao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

- III - farmácias;
- IV - serviços de saúde de clínicas e consultórios médicos, de imagem diagnóstica, fisioterapia, odontologia e psicologia;
- V - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de hemodiálise;
- VI - laboratórios de análises clínicas, incluindo aqueles situados em shopping centers;
- VII - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- VIII - clínicas veterinárias em serviços de urgência e emergência, e pet shops em sistema de **delivery**, com portas fechadas;
- IX - postos de combustíveis, oficinas e borracharias;
- X - distribuidora de água e gás, em sistema de **delivery**, com portas fechadas;
- XI - funerárias e serviços fúnebres.

Art. 2º - Na vigência do período disposto no art. 1º deste decreto, ficam suspensos os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, cultos religiosos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos e solenidades quaisquer que sejam.

Art. 3º - Fica vedada a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), na vigência do período disposto neste decreto, no Art. 1º.

Art. 4º - Os restaurantes e lanchonetes, apenas com atendimento delivery, poderão funcionar até às 24 horas, com portas fechadas.

Art. 5º - Fica suspensa a Feira Livre no Centro de Abastecimento Lineu Cerqueira da Silva nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas fixadas neste Decreto poderão ser interditados por 15 dias, com a suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

de suas atividades, bem como a cassação dos respectivos alvarás de funcionamento.


Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais localizados em praças públicas e/ou espaços públicos administrados pela Municipalidade que descumprirem as normas fixadas neste Decreto, poderão perder as concessões e autorizações administrativas para funcionamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 05 de abril de 2021, produzindo seus efeitos jurídicos.

Santo Estevão, 26 de março de 2020.


Rogério dos Santos Costa

Prefeito


Ricardo O. Rebelo de Matos

Procurador Geral do Município